



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 412/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alvaro Fernandes, presentes à sessão os auditores Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Claudio Oliveira (tendo chegado às 13h05min e não participado do 452/26), Dra. Cilaine Cristina Silva Dr. João Ladeira e o Procurador Dr. Guilherme Chagas, reuniu-se às 13 horas do dia 05 de setembro de 2026, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 443/26

Denunciado: RIANA MARTINS VIEIRA (atleta da CABOFRIENSE)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: FLAMENGO X CABOFRIENSE

Categoria: Sub 17 – Estadual Feminino

Data jogo: 30/08/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Deferido prazo de 5 (cinco) dias para juntada de credenciamento e ou substabelecimento pela defesa.

Resultado: Por maioria apenada a denunciada com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergindo a auditora Cilaine Cristina que absolvía.

3) Processo: nº 447/26

Denunciado: DAVI BALTAR DA SILVA REIS (atleta PADUANO)

Tipificação: Arts. 254, §1º, II e 258 do CBJD

Jogo: AMÉRICA X PADUANO

Categoria: Sub 17– Série A2

Data jogo: 05/09/2026

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. João Ladeira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 448/26

1º) Denunciado: MATHEUS DA SILVA MAIA MONTEIRO (atleta do GPA AUDAX RIO)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: MYCHEL BERG VICENTE DOS SANTOS (atleta do ARARUAMA)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: FELIPE ESCALIONE GARCIA (técnico do ARARUAMA)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: ARARUAMA x GPA AUDAX RIO

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 09/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax) e Dra. Luiza Moreno (Araruama)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Arguida preliminar de inépcia por falta de tipificação legal na conduta atribuída em relação ao 3º denunciado, sendo a mesma acolhida por unanimidade e o 3º denunciado excluído do feito.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro que não convertia em advertência.

Requerida baixa dos autos pela procuradoria.

5) Processo: nº 449/26

1º) Denunciado: FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA (atleta do VOLTA REDONDA)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: IGOR DE PAULA CAMACHO (preparador físico do VOLTA REDONDA)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II, 258-B, §2º n/f 184 do CBJD

3º) Denunciado: ANDRE LUIS LOPES PEREIRA (auxiliar técnico do VOLTA REDONDA)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II, 258-B, §2º n/f 184 do CBJD

4º) Denunciado: TONIMAR FERREIRA DA SILVA (técnico do VOLTA REDONDA)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II, 258-B, §2º n/f 184 do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU SAF X VOLTA REDONDA

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 05/09/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B, §2º n/f 184 do CBJD.

Por unanimidade, absolvidos o 3º e 4º denunciados quanto à imputação do art. 258, §2º, II e apenados com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B, §2º do CBJD.

Foi requerido pela defesa que constasse em ata que os denunciados em virtude da liminar deferida já cumpriram suspensão automática.

6) Processo: nº 450/26

1º)Denunciado: ANDRÉ DA SILVA ARAÚJO (auxiliar técnico do RESENDE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º)Denunciado: KAIKE DE SOUZA VICTOR BERNARDO (atleta do PETRÓPOLIS)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: RICHARD LIMA DO NASCIMENTO (atleta do RESENDE)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: PETRÓPOLIS X RESENDE

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 06/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados (Resende) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Petrópolis)

Auditor relator: Dr. João Ladeira

Resultado: Por unanimidade, absolvido 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD, por ausência de descrição de fatos na súmula.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

Por maioria apenado o 3º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I, observando o art. 182 do CBJD, divergindo a auditora Cilaine Cristina e o auditor Alvaro Fernandes que desclassificavam para o art. 250 e aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Requerido acórdão pela defesa do Resende.

7) Processo: nº 451/26

1º)Denunciado: THAYSON LISBOA DA SILVA CLEMENTE (atleta do 7 DE ABRIL)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: NICHOLAS FERREIRA MIRANDA (atleta do SERRA MACAENSE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: GABRIEL PIRES DA COSTA (preparador de goleiros do 7 DE ABRIL)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: 7 DE ABRIL X SERRA MACAENSE FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 07/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (7 de abril) e Dr. Mauro Chidid (Serra Macaense)

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva

Deferido prazo de 5 (cinco) dias para juntada de procuração pela defesa do Serra Macaense.

Resultado: Por maioria, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Divergindo os auditores Leonardo Ferraro e o Dr. Claudio Oliveira que mantinham a capitulação original e aplicavam suspensão de 04 (quatro) partidas.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

8) Processo: nº 452/26

Denunciado: IGOR SILVA DE ANDRADE (treinador do ARARUAMA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD CABOFRIENSE x ARARUAMA

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 06/09/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2026.

Alvaro Fernandes
Presidente da Comissão em exercício

Amanda Abreu
Secretaria – TJD